

Zimbra

aslicitacoes@tjgo.jus.br

---

**Re: Ata da 2ª sessão interna da Concorrência 82/2023.**

---

**De :** sergiofranco@gennesisengenharia.com.br

seg., 11 de dez. de 2023 10:42

**Assunto :** Re: Ata da 2ª sessão interna da Concorrência 82/2023.

📎 7 anexos

**Para :** Comarca de Goiania - Dir. de Contratacoes -  
Assessoria de Licitacoes <aslicitacoes@tjgo.jus.br>

Prezados(as) Senhores(as),

Reportando-nos à Ata supracitada encaminhamos em anexo nosso RECURSO ADMINISTRATIVO bem como todos os documentos nele citados.

Esta mensagem contém 6(seis) documentos anexados.

Solicitamos confirmar o recebimento desta.

Atenciosamente,

**Sergio Franco Ramos***Gerente de Contratos***Gennesis Engenharia**

Escritório Sede - Brasília/DF

Contato: (61) 99176-8047

Corporativo: (61) 3226-3401



Em 2023-12-04 10:42, Comarca de Goiania - Dir. de Contratacoes - Assessoria de Licitacoes escreveu:

Bom dia Srs. licitantes,







Segue para conhecimento **Ata da 2ª sessão interna da Concorrência 82/2023.**

Em caso de desistência da intenção recursal, solicitamos por gentileza, que encaminhe documento com informação expressa da desistência, assinada pelo representante legal, para darmos seguimento ao certame

**Favor acusar recebimento.**

At.te.,

Viviane Rodrigues Guimarães  
Assessoria de Licitações  
Secretaria Executiva da Diretoria de Contratações  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Bloco A, 1º andar  
Av. Assis Chateaubriand, nº 195 Setor Oeste - Goiânia / GO, CEP 74.130-011  
Telefones: (062) 3216-4143/4144

- 
-  **Genesis - Recurso TJGO (v.01).pdf**  
407 KB
  -  **DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS - GENNESIS.pdf**  
227 KB
  -  **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA POR RT 2 (1).pdf**  
639 KB
  -  **ED. NORTE EMPRESARIAL - CHAPA EM ALUMINIO ACM, VENEZIANA ..... .pdf**  
988 KB
  -  **CAT - GIOVANE - DUQUE DE CAXIAS (1).pdf**  
957 KB
  -  **Ata Interna Sessão nº 2 publicada.pdf**  
641 KB
-

## À AUTORIDADE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Com referência ao **edital de licitação de nº 82/2023**

**GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.851.596/0001-36, com sede na SHN Quadra 01, Conjunto "A", Bloco "A", SALA 906, Brasília/DF, cep: 70701-010, por seu representante legal Sr. Marcus Vinicius Farias de Castro, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com amparo no art. 109, inciso I, alínea "a", da ainda vigente lei 8.666/1993<sup>1</sup>, assim como no item 11 do edital<sup>2</sup>, interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

face à decisão que reputou a peticionante inabilitada no certame licitatório em foco, e o faz pelo quanto contido nas linhas subsecutivas.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

A ata com o resultado da análise da documentação de habilitação apresentada pela recorrente foi publicada no dia 04/12/2023, logo, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso começou a fruir no dia 05/12/2023 e findar-se-á no dia 11/12/2023.

Tempestivo, portanto, o presente recurso.

---

<sup>1</sup> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

<sup>2</sup> 11. DOS RECURSOS

## 2. SÍNTESE DO NECESSÁRIO

A recorrente disputou a adjudicação do objeto da concorrência, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto consistente na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia referente à obra de revitalização externa e modernização de fachadas e coberturas dos edifícios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no interior do Estado, contudo, foi reputada inabilitada por, em tese, não ter cumprido integralmente o item 6.3.3.6 do edital, cuja redação é a seguinte:

6.3.3.6. Caso a empresa participante indique mais responsáveis técnicos do que o exigido no subitem 6.3.3.4 deste edital, considerar-se-ão como responsáveis técnicos indicados somente àqueles que atenderem os requisitos descritos no subitem 6.3.3.3, devendo o(a) licitante atentar-se para o indicativo mínimo de cada profissional (subitem 6.3.3.4).

Sua eliminação da disputa se deu por suposta ausência de comprovação da execução de estrutura metálica de cobertura para o engenheiro indicado como responsável técnico, sem, todavia, **expor qual o profissional não teria atendido a referida exigência**, conforme se colhe do seguinte excerto extraído da ata da sessão nº 2, realizada em 01/12/2023:

“A Construtora Gennesis Engenharia e Consultoria apresentou resposta à diligência realizada, conforme seguem nos autos evento 50. Após análise da documentação apresentada pela licitante, a unidade técnica esclarece que conforme estabelecido no subitem 6.3.3.2 do Edital 82/2023, não houve comprovação da Execução de Estrutura Metálica de Cobertura para o engenheiro indicado como responsável técnico, através do Atestado Técnico e sua respectiva CAT apresentada pela licitante, evento 50”.

Nesse contexto, nas linhas seguintes será demonstrada a estrita correlação da documentação apresentada pela recorrente com a exigência editalícia e, sobretudo, com a lei e a jurisprudência pátria, o que redundará em dizer que o ato aqui censurado merece ser reformado.

### 3. DA ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVOS RELATIVO À CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL – ART. 30, §1º, INCISO I, DA LEI 8.666/1993

E antes de tudo é importante consignar que o art. 30, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93 estabelece que as exigências de comprovação de capacitação técnico-profissional (acervo técnico dos profissionais) devem ser limitadas “às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**”, vale colacionar:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**;

Vale lembrar que Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional (art. 30, inc. II) e a comprovação da capacitação técnico-profissional (já mencionado art. 30, § 1º, inc. I).

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Nesse particular é permitido e salutar que se exija quantitativo mínimo como forma de comprovar a experiência da empresa para executar o objeto licitado, isto é, é preciso atestar a capacidade de a empresa gerir o serviço, demonstrando sua aptidão técnica em contratar e administrar pessoas, adquirir materiais, ferramentas e insumos e a coordenação em si dos serviços.

A recorrente comprovou com sobra possuir capacidade técnico-operacional para executar o objeto da licitação, tudo em perfeita harmonia com o quanto exigido no edital da concorrência, e este fato foi atestado pela comissão, que não se aventou qualquer irregularidade quanto a capacidade técnico-operacional da empresa (item 6.3.3.2 do edital).

Comprovou também sua capacidade técnico-profissional, como restará cabalmente demonstrado no tópico seguinte deste recurso.

Sem embargo, sobreleva fazer singelos, mas importantes considerações acerca da capacidade técnico-profissional, ao certo que ao cabo se verificará a ilegalidade e a irregularidade na exigência de quantitativo mínimo relativo à capacidade técnica dos engenheiros da contratada, e via consequência lógica, na inabilitação da empresa.

E o primeiro apontamento consiste na letra do multicitado art. 30, §1º, inciso I, da lei 8.666/1993, cuja parte final veda expressamente a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos quanto a capacidade técnico-profissional. Logo, exigir das licitantes a apresentação de atestados dos seus responsáveis técnicos contendo parcela mínima, da forma que apresentado no item 6.3.3.3 do edital, contraria frontalmente a letra da lei.

Vale lembrar que a administração pública encontra-se estritamente vinculada à lei e só pode fazer o que por ela for determinado, isso em obediência ao princípio da legalidade.

Portanto, não se pode exigir da recorrente quantitativo mínimo de parcelas de maior relevância referente à capacidade técnico-profissional, sob pena de manifesta violação à lei e ao princípio da legalidade.

A Corte de Contas da União considera ilegal e passível de nulidade o edital que exija a comprovação de quantitativo mínimo referente à capacidade técnico-profissional, é o que se colhe dos seguintes precedentes:

A exigência de quantitativos mínimos para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional sem a devida justificativa acerca da complexidade técnica do objeto licitado afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 548/2022-Plenário, Relator Min. Vital do Rêgo).

É legal, para a comprovação da capacidade técnico-profissional de licitante, a exigência de quantitativos mínimos, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto que se pretende contratar, cabendo à Administração demonstrar que tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser contratada. (Acórdão 2032/2020-Plenário, Relator Min. Marcos Bemquerer)

A exigência de quantitativo mínimo para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional contraria o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 2521/2019-Plenário, Relator Min. Marcos Bemquerer)

A referida exigência também é considerada ilegal pelo Judiciário, em abono:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL – VEDAÇÃO LEGAL EXPRESSA À EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL – ART. 30, § 1º, INC. I, DA LEI Nº 8.666/1993 – OBJETO DA LICITAÇÃO QUE NÃO DETÉM COMPLEXIDADE TÉCNICA QUE JUSTIFIQUE A UTILIZAÇÃO EXCEPCIONAL DESTES CRITÉRIO QUANTITATIVO – CONCESSÃO LIMINAR – CABIMENTO – REQUISITOS DO ART. 7º, III, DA LEI Nº 12.016/2009 – PREENCHIDOS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. No procedimento do Mandado de Segurança, afigura-se possível a concessão de liminar (tutela provisória de urgência), quando houver fundamento relevante (fumus boni iuris) e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida (periculum in mora), caso seja finalmente deferida, nos termos do art. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/2009 (BONOMO JÚNIOR, Aylton; ZANETI JÚNIOR, Hermes. Mandado de segurança individual e

coletivo. Salvador: Ed. Juspodivm, 2019, p. 203). No caso concreto, a Agravante insurge-se contra a decisão que manteve a sua inabilitação em procedimento licitatório da modalidade concorrência pública pelo fundamento de que "não comprovou à Qualificação Técnica Profissional". O Mandado de Segurança impetrado pela Agravante contém fundamentação relevante, uma vez que, além de haver vedação legal expressa à exigência de quantitativos mínimos para a comprovação da capacidade técnica-profissional (art. 30, § 1º, inc. I, Lei nº 8.666/1993), o objeto da licitação não detém complexidade técnica que justifique a utilização excepcional deste critério quantitativo. De igual modo, subsiste o risco ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, posto que na Ata de Sessão Pública do dia 26.4.2023 consignou-se: "Os invólucros de propostas das licitantes inabilitadas permaneceram (sic) na GELIC por 30 dias à disposição da empresa para devolução. Caso não haja interesse da empresa o mesmo será destruído". Além disso, eventual reconhecimento da ilegalidade de um dos critérios incluídos no instrumento convocatório poderá acarretar a nulidade de atos do procedimento licitatório, em prejuízo aos licitantes e à Administração Pública. Recurso conhecido e provido. (TJ-MS - AI: 14063215620238120000 Corumbá, Relator: Des. Alexandre Raslan, Data de Julgamento: 17/08/2023, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/08/2023).

Tanto a literalidade da lei quanto a jurisprudência pátria vedam a exigência de quantitativo mínimo para comprovar a capacidade técnico-profissional, destarte, a decisão pela inabilitação da recorrente padece de nulidade.

Sobrelevando sublinhar que a recorrente comprovou possuir em seu quadro técnico ao menos 01 (um) engenheiro eletricista e 04 (quatro) engenheiros civis, todos detentores de acervos técnicos com características compatíveis com o serviço licitado<sup>3</sup>. Os profissionais vinculados à recorrente são os seguintes:

Engenheiro Civil: Marcus Vinicius Farias de Castro – CREA: 2110465999/D-RN;

---

<sup>3</sup> Atestados técnicos emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – CAT 720230002006, Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças do Distrito Federal – CAT 1351276/2019 e Centro Empresarial Norte – CAT 720130000903.



Engenheiro Civil: Felipe Gurgel de Carvalho – CREA: 2102250482RN;

Engenheiro Civil: Giovane Veloso de Oliveira – CREA: 78961/D-MG;

Engenheiro Civil: Leonardo Jeferson Bezerra – CREA: 2118202997/D-RN;

Engenheiro Eletricista: Carlos Alberto Gomes de Farias – CREA: 1682/D-RN;

Nessa marcha de batida, a recorrente comprovou possuir capacidade técnico-operacional e também capacidade técnico-profissional, nos termos em que delimitado pelo edital, pela lei 8.666/1993 e pela jurisprudência.

#### **4. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

E mesmo se assim não fosse, o que se admite em homenagem ao princípio da eventualidade, de se ressaltar a convergência da documentação apresentada com a exigência do instrumento convocatório.

O item 6.3.3.3 do edital encontra-se assim vazado:

6.3.3.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional por meio da apresentação de atestado(s), de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA/CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto deste edital, contendo, no mínimo, as parcelas de maior relevância e valor significativo conforme discriminado nas tabelas do item anterior.

A parte final do referido item faz referência a tabela do item 6.3.3.3, que por sua vez estabelece o quantitativo mínimo de 2.191,29 m<sup>2</sup> de execução de estrutura metálica de cobertura.

O atestado técnico emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – CAT 720230002006 contempla o serviço de estrutura metálica em quantidade bem superior ao exigido.

Contempla também serviços de (i) revestimentos internos e externos e (ii) execução de revestimento em ACM, também em quantidades superiores às exigidas no edital.

O mencionado serviço foi executado pela recorrente e sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil Marcus Vinicius Farias de Castro – CREA: 2110465999/D-RN, logo, este atestado técnico comprova a capacidade técnico-operacional e a capacidade técnico-profissional de um dos engenheiros civis vinculados à empresa.

O engenheiro civil Felipe Gurgel de Carvalho – CREA: 2102250482RN foi o responsável técnico inerente ao serviço que deu origem ao atestado emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças do Distrito Federal – CAT 1351276/2019. Este acervo comprova a execução de 2.740,00 m<sup>2</sup> de cobertura de estrutura metálica, 17.367,98 m<sup>2</sup> de revestimentos internos e externos e 8.11,51 m<sup>2</sup> de revestimento em ACM.

Por sua vez, o atestado técnico emitido pelo Centro Empresarial Norte – CAT 720130000903 contempla 2.370,00 m<sup>2</sup> de revestimento de ACM, o qual foi executado sob a supervisão técnica do engenheiro Giovane Veloso de Oliveira – CREA: 78961/D-MG.

Perceba, os atestados técnicos apresentados contemplam *in totum* todos as exigências e em quantidades superiores as estabelecidas no instrumento convocatório.

Impondo-se mencionar que ao menos dois engenheiros civis responsáveis técnicos comprovaram possuir experiência na execução de serviços de estrutura metálica em quantidade superior ao mínimo estabelecido no edital (2.191,29 m<sup>2</sup>). Dito de outro modo, o motivo que deu ensejo a inabilitação da recorrente não se sustenta.

Cabe aqui esclarecer que o item 6.3.3.6 não veda a apresentação de mais de 02 (dois) responsáveis técnicos e igualmente não impõe a obrigação de se comprovar todos os itens elencados no item 6.3.3.2 isoladamente, ou, noutros termos, não exige que cada profissional solitariamente apresente atestado contendo serviços de estrutura metálica, revestimento de pisos externos e internos e revestimento em ACM em quantitativos não inferiores àqueles estabelecidos no edital. Vale trazer à baila:

6.3.3.6. Caso a empresa participante indique mais responsáveis técnicos do que o exigido no subitem 6.3.3.4 deste edital, considerar-se-ão como responsáveis técnicos indicados somente àqueles que atenderem os requisitos descritos no subitem 6.3.3.3, devendo o(a) licitante atentar-se para o indicativo mínimo de cada profissional (subitem 6.3.3.4).

Se não existe proibição expressa no edital, o particular pode se valer de todo seu corpo técnico para comprovar o quanto exigido no instrumento convocatório.

A propósito, o inciso I, do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93<sup>4</sup> ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, no bojo do certame licitatório qualquer ato ou conduta voltada a limitar o caráter competitivo da disputa, o que redundaria em dizer que a interpretação do edital deve ser voltada a ampliar a competição.

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU (Acórdão 1556/2007 Plenário). Sem se olvidar que apenas duas empresas se interessaram na disputa em foco.

Nesse fio de raciocínio, a interpretação a ser dada ao texto do item 6.3.3.6 deve ser aquela que amplie a disputa, acolhendo-se atestados técnicos que comprovem o exigido no edital, mesmo que cumulado com outros documentos de demais profissionais também vinculados ao quadro técnico da licitante.

---

<sup>4</sup> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Para além disso, a atual orientação do Tribunal de Contas da União caminha no sentido de permitir a flexibilização da interpretação dada às regras do edital em função do princípio do formalismo moderado, tudo com o objetivo de ampliar a disputa e até mesmo impedir com que a Administração descarte a proposta mais vantajosa ou até mesmo fracasse o procedimento licitatório. Confira:

9.2.1. inabilitação indevida de licitante que havia apresentado melhor proposta para os grupos 4 e 5 do referido pregão, sob o argumento de ausência de comprovação do item 8.4.4.3 do edital, quando a informação estava parcialmente disponível no registro da Anvisa para o item grampeador cirúrgico, com indicação do número da AFE, fato apontado em recurso dirigido ao pregoeiro, o que poderia ser confirmado mediante a realização de diligência para complementar a informação, nos termos do art. 47 do Decreto 10.024/2019, do art. 56, § 2º, do Regulamento de Licitações da Ebserh, do item 21.10 do edital do certame e da jurisprudência desse Tribunal (a exemplo do Acórdão 1795/2015-TCU-Plenário), que entende irregular a inabilitação de licitante quando a informação supostamente faltante estiver contida em outro documento, e em observância ao formalismo moderado

#### **4.1. DA COMPROVAÇÃO ISOLADA DA CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL**

De toda sorte, para que não paire dúvidas quanto a capacidade técnico-profissional da recorrente, apresenta-se a CAT de nº 1020210001522 e a CAT nº 0720230001887, todas sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil Giovane Veloso de Oliveira – CREA: 78961/D-MG, que contemplam serviços de cobertura de estrutura metálica em quantidade superior ao exigido no edital.

E não há falar em intempestividade na apresentação dos referidos documentos! O Tribunal de Contas da União decidiu que *“o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de*

*novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021).*

Destarte, considerando que:

- 1) O atestado técnico emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – CAT 720230002006, sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil Marcus Vinicius, atente isolada, qualitativa e quantitativamente a exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional prevista no edital, e;
- 2) A CAT 720130000903, em conjunto com CAT de nº 1020210001522 e a CAT nº 0720230001887, todas de responsabilidade técnica do engenheiro civil Giovane Veloso, igualmente comprovam isolada, qualitativa e quantitativamente a exigência da capacidade técnico-profissional prevista no instrumento convocatório

Tem-se, pois, hialinamente comprovada a correlação entre o exigido no ato convocatório e a documentação apresentada pela recorrente.

Nesse alinhamento, impõe-se a revisão do ato ora impugnado para declarar a recorrente habilitada e apta a prosseguir nas demais fases do certame.

## **5. DOS PEDIDOS**

Portanto, com base em todos os fatos narrados, jurisprudência colacionada e nas demais razões de direito expendidas, a recorrente pugna pelo seguinte:

- a) Seja recebido o presente recurso no DUPLO EFEITO;
- b) Seja revista e reformada a decisão exarada, dando-se provimento ao recurso e reconhecendo o equívoco e ou a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, declarando a recorrente habilitada e admitindo-a para participar das fases ulteriores da concorrência.

---

c) Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria – o que não se espera – faça então remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, para que a mesma o aprecie e lhe de provimento.

Termos em que pede,  
Espera deferimento.

Brasília/DF p/ Goiânia/GO, 08 de dezembro de 2023.

**GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ Nº 17.851.596/0001-36**

Ao  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação  
Edital de Licitação nº 82/2023 – Processo Administrativo de nº 202309000442870.

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS POR LOTE**

A GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o tipo de sociedade empresária limitada, CNPJ 17.851.596/0001-36, Com sede à Quadra SHCGN CLR 705 Bloco E S/N Loja 08 Parte MO Bairro: Asa Norte, Brasília/DF – CEP 70730-555, neste ato representada por seu Representante legal: Sr MARCUS VINICIUS FARIAS DE CASTRO, portador da CI Nº 002.229.129-SSP/RN e CPF Nº 056.838.324-97, endereço eletrônico licitacao.gennesis@gmail.com, Declara para os devidos fins, que indicará os seguintes profissionais abaixo listados como Responsáveis Técnicos do lote único:

- **LOTE 03:**
  - **Engenheiro Civil:** Marcus Vinicius Farias de Castro – CREA: 2110465999/D-RN
  - **Engenheiro Civil:** Felipe Gurgel de Carvalho – CREA: 2102250482RN
  - **Engenheiro Civil:** Giovane Veloso de Oliveira – CREA: 78961/D-MG
  - **Engenheiro Civil:** Leonardo Jeferson Bezerra – CREA: 2118202997/D-RN
  - **Engenheiro Eletricista:** Carlos Alberto Gomes de Farias – CREA: 1682/D-RN

Brasília/DF, 29 de novembro de 2023.

  
17 851 596/0001-36  
Insc.: 07.638.782/001-96  
GENNESIS ENGENHARIA E  
CONSULTORIA LTDA

Marcus Vinicius Farias de Castro  
GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
Sócio Administrativo  
CREA: 2110465999/D-RN

**ENDEREÇO FISCAL:** Quadra SHCGN CLR 705 Bloco E S/N Loja 08 Parte MO Bairro: Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70730-555 **ENDEREÇO COMERCIAL:** Rua 02 – Casa 01 – Acampamento Tamboril – Vila Planalto - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.801-020.  
Telefones, (61) (61) 3226-3401 - celular, fax: 84. 9.9934-8189 / E-mail: [licitacao.gennesis@gmail.com](mailto:licitacao.gennesis@gmail.com) CNPJ: 17.851.596/0001-36 / Inscrição Estadual: 07.638.782.001-96

**Ao**  
**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
**Diretoria-Geral**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Editais de Licitação nº 82/2023 – Processo Administrativo de nº 202309000442870.**

### DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA POR RESPONSÁVEL TÉCNICO

A GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o tipo de sociedade empresária limitada, CNPJ 17.851.596/0001-36, Com sede à Quadra SHCGN CLR 705 Bloco E S/N Loja 08 Parte MO Bairro: Asa Norte, Brasília/DF – CEP 70730-555, neste ato representada por seu Representante legal: Sr MARCUS VINICIUS FARIAS DE CASTRO, portador da CI Nº 002.229.129-SSP/RN e CPF Nº 056.838.324-97, endereço eletrônico licitacao.gennesis@gmail.com, Declara para os devidos fins, que os profissionais abaixo indicados como responsáveis técnicos possuem em seus Acervos Técnicos os seguintes quantitativos de serviços executados, conforme exigido no referido certame:

RESPONSÁVEL TÉCNICO	SERVIÇO EXECUTADO	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO	Nº CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO	ITEM DA CAT	QUANTITATIVOS APRESENTADOS
MARCUS VINICIUS FARIAS DE CASTRO	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA	SEDES-DF	720230002006	4.17	4.832,60 m <sup>2</sup>
	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS	SEDES-DF	720230002006	10, 12	22.064,63 m <sup>2</sup>
	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM ACM	SEDES-DF	720230002006	4.19, 10.11	3.703,94 m <sup>2</sup>
FELIPPE GURGEL DE CARVALHO	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1351276/2019	7.15, 24.16	2.740,00 Kg
	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1351276/2019	14, 31, 43	17.367,98 m <sup>2</sup>
	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM ACM	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1351276/2019	14.8, 31.8, 43.10	811,51 m <sup>2</sup>
GIOVANE VELOSO DE OLIVEIRA	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA	CVT CONSTRUTORA LTDA	1020210001522	3.4.1	5.110,00 m <sup>2</sup>
	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS	CVT CONSTRUTORA LTDA	1020210001522	3.9	4.605,12 m <sup>2</sup>
	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM ACM	CENTRO EMPRESARIAL NORTE	720130000903	1.1	2.370,00 m <sup>2</sup>

**ENDEREÇO FISCAL:** Quadra SHCGN CLR 705 Bloco E S/N Loja 08 Parte MO Bairro: Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70730-555 **ENDEREÇO COMERCIAL:** Rua 02 – Casa 01 – Acampamento Tamboril – Vila Planalto - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.801-020.

Telefones, (61) (61) 3226-3401 - celular, fax: 84. 9.9934-8189 / E-mail: [licitacao.gennesis@gmail.com](mailto:licitacao.gennesis@gmail.com) CNPJ: 17.851.596/0001-36 / Inscrição Estadual: 07.638.782.001-96



Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023.

  
17.851.596/0001-36  
Insc.: 07.638.782/001-96  
GENNESIS ENGENHARIA E  
CONSULTORIA LTDA

Marcus Vinicius Farias de Castro  
GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
Sócio Administrativo  
CREA: 2110465999/D-RN

**ENDEREÇO FISCAL:** Quadra SHCGN CLR 705 Bloco E S/N Loja 08 Parte MO Bairro: Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70730-555 **ENDEREÇO COMERCIAL:** Rua 02 – Casa 01 – Acampamento Tamboril – Vila Planalto - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.801-020.

Telefones, (61) (61) 3226-3401 - celular, fax: 84. 9.9934-8189 / E-mail:  
[licitacao.gennesis@gmail.com](mailto:licitacao.gennesis@gmail.com) CNPJ: 17.851.596/0001-36 / Inscrição Estadual:  
07.638.782.001-96



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF o Acervo Técnico do profissional GIOVANE VELOSO DE OLIVEIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: GIOVANE VELOSO DE OLIVEIRA RNP: 1403770620 Registro: 78961/D-MG

Título profissional: Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho

Número da ART: 0720120002341..... Tipo de ART: **Obra ou serviço**..Registrada em: 19/01/2012 ....Baixada em: 12/06/2013

Forma de registro: Inicial..... Participação técnica: **Corresponsável**.....

Empresa contratada: 7904.... --CVT CONSTRUTORA VELOSO & TRAJANO LTDA ME.....

Contratante: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL NORTE..

CPF/CNPJ: 00.650.389/0001-10

SRTVN QUADRA 701

CONJUNTO C 1º SUBSOLO Número: .....

Bairro: ASA NORTE..... CEP: 70719-903

Cidade: BRASÍLIA..... UF: DF

Complemento: .....

E-Mail: .....

Fone: (61....)37015015....

Contrato: .....

Celebrado em: 07/12/2011 Valor R\$: 1.693.217,28...

Vinculada a ART: .....

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

Endereço da Obra/Serviço: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL NORTE

Número: .....

Bairro: ASA NORTE.....

CEP: 70719-903.....

Cidade: BRASÍLIA..... UF: DF

Complemento: .....

Data de Início: 16/01/2012

Conclusão efetiva: 16/05/2012

Coordenadas Geográficas: .....

Finalidade: **Comercial** .....

Código/Obra pública: .....

Proprietário: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL NORTE..

CPF/CNPJ: 00.650.389/0001-10

E-Mail: .....

Fone: (61....) 37015015..

Atividade(s) Técnica(s): **1 - Execução** CHAPA DE ALUMÍNIO COMPOSTO ACM, 2.370,0000 metros quadrados;**2 - Execução** GRANITO, 340,0000 metros quadrados;**3 - Execução** VENEZIANA EM ALUMÍNIO, 632,0000 metros quadrados;**4 - Execução** REBOCO, 120,0000 metros quadrados;**5 - Execução** PASTILHA 10x10, 120,0000 metros quadrados;

Observações

Informações Complementares

CERTIFICAMOS QUE A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT FOI CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME PARECER DE 30/07/2013 DO DEPARTAMENTO TÉCNICO/DTE, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 208374/2013. CERTIDÃO VÁLIDA PARA O PROFISSIONAL ACIMA CITADO, DENTRO DOS SERVIÇOS CONDIZENTES COM SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 5490 a 5491, o atestado contendo <2> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 0720130000903

Data: 30/07/2013 Hora: 16:49:00

Código de Controle: FKHQFGW

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-DF ([www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Centro Empresarial Norte

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividade técnica que os profissionais **Geraldo Trajano de Souza e Giovane Veloso de Oliveira**, responsáveis técnicos pela empresa **CVT Construtora Veloso e Trajano Ltda**, CNPJ 05993.595/0001-47 situada na Avenida Araucárias Lote 305 Sala 205, Águas Claras, Brasília-DF, prestaram de forma satisfatória ao **CENTRO EMPRESARIAL NORTE**, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Contrato: 07 de Dezembro de 2011  
ART's: 0720120002341 / 0720120022376  
Objeto do contrato: Prestação de serviço de reforma em imóvel comercial.  
Profissionais: - Geraldo Trajano de Souza, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, CREA 78.960/D-MG;  
- Giovane Veloso de Oliveira, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, CREA 78.961/D-MG;  
Contratante: CENTRO EMPRESARIAL NORTE  
CNPJ: 00.650.389/0001-10  
Endereço: SRTVN QD. 701 CONJ. C - BRASÍLIA-DF  
Representante: JÚLIO CÉSAR BUCAR, CPF 343.388.101-49  
Início dos serviços: 16 de Janeiro de 2012  
Término dos serviços: 16 de Maio de 2012  
Endereço da obra: SRTVN QD. 701 CONJ. C - BRASÍLIA-DF  
Área total dos serviços: 2.370,00 m<sup>2</sup>

ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QTD.
1	Fachadas Leste e Oeste		
1.1	Instalação de painéis em ACM (Alumínio Composto) incluindo o fornecimento de toda a infraestrutura	m2	2.370,00
1.2	Instalação de granito vermelho Brasília incluindo estruturação em concreto para fixação dos inserts	m2	340,00
1.3	Instalação de veneziana em alumínio para fechamento dos aparelhos de ar condicionado incluindo o fornecimento de toda a infraestrutura e criação de tabica para escoamento de água	m2	632,00
1.4	Execução de reboco	m2	120,00
1.5	Assentamento de cerâmica 10 x 10 cm, incluindo o fornecimento de argamassa AC3 e rejunte	m2	120,00

*[Handwritten signatures and initials]*



Por ser verdade afirmo o presente termo.



Brasília, 16 de Maio de 2012

---

**JÚLIO CÉSAR BUCAR**  
**SÍNDICO**  
**CENTRO EMPRESARIAL NORTE**

---

**GERALDO TRAJANO DE SOUZA**  
**SÓCIO-PROPRIETÁRIO**  
**CVT CONSTRUTORA VELOSO E TRAJANO LTDA**

---

**GIOVANE VELOSO DE OLIVEIRA**  
**SÓCIO-PROPRIETÁRIO**  
**CVT CONSTRUTORA VELOSO E TRAJANO LTDA**

---

**CENTRO EMPRESARIAL NORTE**  
**SRTVN QD. 701 CONJ. C – BRASÍLIA-DF**  
**CNPJ 00.650.389/0001-10**



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**1020210001522**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional **GIOVANE VELOSO DE OLIVEIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **GIOVANE VELOSO DE OLIVEIRA** RNP: **1403770620** Registro: **78961/D-MG**

Título profissional: **Engenheiro Civil**

Nº ART: **1020200022694**..... Tipo: **Obra ou serviço**..Registrada em: **06/02/2020** .. Baixada em: **27/05/2021**

Forma de registro: **Substituição à 1020190224227**..... Participação técnica: **Individual**.....

Empresa contratada: **CVT CONSTRUTORA LTDA -.. Registro CREA-GO: 11809**.....

Contratante: **CVT CONSTRUTORA LTDA**.....

CPF/CNPJ: **05.993.595/0001-47**

Avenida Araucárias lote 305  
sala 205..

Número: .....

Bairro: **Águas Claras**.....

CEP: **71936-250**

Quadra: ..... Lote: .....

Complemento: .....

Cidade: **Brasília**.....-DF

E-Mail: .....

Fone: **(61....)34358697**....

Contrato: **0**.....

Celebrado em: **01/08/2019**

Valor R\$: **5.000.000,00**...

Vinculada a ART: .....

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Moradia Popular**

Endereço da Obra/Serviço: **Rua Duque de Caxias Quadra 01 Chác. 06**

Número: .....

Bairro: **Mansões Recreio Mossoró**.....

CEP: **72880-970**.....

Quadra: ..... Lote: .....

Complemento: .....

Cidade: **Ocidental**.....-GO

Data de Início: **01/08/2019**

Previsão término: **01/08/2022**

Coordenadas Geográficas: **-16.1046118,-47.927609299**

Finalidade: **Residencial**....

Código/Obra pública: .....

Proprietário: **CVT CONSTRUTORA LTDA**.....

CPF/CNPJ: **05.993.595/0001-47**

E-Mail: .....

Fone: **(61....) 34358697**..

Atividade(s) Técnica(s): **1 - ATUACAO EXECUCAO E PROJETO REDE HIDRO-SANITARIA EM EDIFICACAO , 3.868,88 METROS QUADRADOS;2 - ATUACAO EXECUCAO E PROJETO INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSÃO P/FINS RESIDENC./COMERCIAIS , 70,00 QUILOVOLTS-AMPERE;3 - ATUACAO EXECUCAO E PROJETO EDIFICIO DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS , 3.868,88 METROS QUADRADOS;4 - ATUACAO EXECUCAO E PROJETO ESTRUTURA CONCRETO ARMADO , 3.868,88 METROS QUADRADOS;5 - ATUACAO EXECUCAO E PROJETO FUNDACOES PROFUNDAS , 3.868,88 METROS QUADRADOS;6 - ATUACAO EXECUCAO E PROJETO TUBULACAO TELEFONICA PREDIAL , 3.868,88 METROS QUADRADOS;7 - ATUACAO EXECUCAO E PROJETO SUMIDOURO , 72,00 UNIDADES;8 - ATUACAO EXECUCAO E PROJETO FOSSA SEPTICA , 72,00 UNIDADES;9 - ATUACAO EXECUCAO E PROJETO REDE DE AGUAS PLUVIAIS , 16.000,00 METROS QUADRADOS;10 - ATUACAO EXECUCAO E PROJETO INSTALACOES FIXAS DE COMBATE A INCENDIO , 3.868,88 METROS QUADRADOS;11 - ATUACAO EXECUCAO E PROJETO CALCAMENTO CONCRETO, 1.052,89 METROS QUADRADOS;12 - ATUACAO EXECUCAO E PROJETO PAVIMENTACAO ASFÁLTICA , 2.295,08 METROS QUADRADOS;**

Observações

**CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO DUQUE DE CAXIAS, CONTENDO 72 IMÓVEIS RESIDENCIAIS MEDINDO 53,29 m2 CADA, ADMINISTRAÇÃO DE 24,50 m2 E LIXEIRA de 7,50 m2, TOTALIZANDO 3.868,88 m2.**

Informações Complementares

Período de Execução da Obra/Serviço de: **04/11/2019** até **19/10/2020**.

**RESSALVA:**

**O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA AS ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ENGENHARIA CIVIL.**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 21014404 a 21014409, o atestado contendo <6> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 1020210001522**

**Data: 05/07/2021 Hora: 09:48:00**

**Código de Controle: GQGDKFR**



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico - profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-GO ([www.creago.org.br](http://www.creago.org.br))

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividade técnica que os profissionais **Giovane Veloso de Oliveira e Elton Donizetti Martins**, responsáveis técnicos pela empresa **CVT Construtora Ltda**, CNPJ 05.993.595/0001-47 situada na Avenida Araucárias Lote 305 Sala 205, Águas Claras, Brasília-DF, prestaram de forma satisfatória os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Denominação: Residencial Duque de Caxias

Objeto do contrato: Prestação de serviço para construção do Condomínio Duque de Caxias, contendo 72 imóveis residenciais medindo 53,29 m<sup>2</sup> cada, Administração de 24,50 m<sup>2</sup> e lixeira de 7,50 m<sup>2</sup>

Endereço da obra: Rua Duque de Caxias Quadra 01 Chácara 06 – Recreio Mossoró – Cidade Ocidental – Goiás

Área total do terreno: 16.000,00 m<sup>2</sup>  
Área total edificada: 3.868,88 m<sup>2</sup>  
Área total pavimentada: 3347,97 m<sup>2</sup>

Início dos serviços: 04/11/2019

Término dos serviços: 19/10/2020

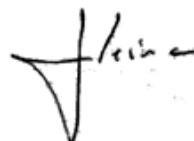
Contrato: Obra própria

ART's contrato: Giovane 1020200022694  
Elton 1020200031174

Profissionais: - Giovane Veloso de Oliveira, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, CREA 78.961/D-MG;  
- Elton Donizetti Martins, Engenheiro Civil e Eng. Eletricista, CREA 12.291/D-DF;

Contratante: CVT Construtora Ltda

1



CNPJ: 05.993.595/0001-47

Endereço: Avenida Araucárias Lote 305 Sala 205, Águas Claras, Brasília-DF

Representante: Giovane Veloso de Oliveira

Planilha de quantitativos:

PLANILHA DE OBRAS E SERVIÇOS			
ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
1.1	Limpeza e regularização do terreno	m2	16.000,00
1.2	Locação topográfica dos terrenos e arruamento	m2	16.000,00
1.3	Aterro compactado	m3	2.555,00
<b>2</b>	<b>INFRAESTRUTURA E ÁREAS COMUNS</b>		
2.1	Muro em alvenaria em bloco de concreto 09x19x39 h=2,2 m	m2	1.430,00
2.2	Execução de proteção em sistema concertina clipada dupla em todo o perímetro dos muros laterais	m	600,00
<b>2.3</b>	<b>SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>		
2.3.1	Rede adutora de água em tubo PBA 60mm	m	700,00
2.3.2	Ligações domiciliares em tubo PEAD 3/4"	unid	73,00
2.3.3	Fornecimento e instalação de hidrômetros 3/4" padrão SANEAGO	unid	73,00
2.3.4	Fornecimento e instalação de MACRO MEDIDOR padrão SANEAGO - HIDRÔMETRO ELSTER QMAX 20X1.1/2	unid	1,00
<b>2.4</b>	<b>SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>		
2.4.1	Fornecimento e instalação de conjunto fossa-filtro - Diâmetro = 1,20m e Profundidade = 2,00m	conj	73,00
2.4.2	Fornecimento e instalação de conjunto sumidouro - Diâmetro = 1,20m e Profundidade = 3,00m	conj	73,00
2.4.3	Rede coletora de esgotos DN 100mm	m	1.095,00
2.4.4	Caixas de passagem em alvenaria 40 x 40 x 40 cm	unid	73,00
<b>2.5</b>	<b>SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL</b>		
2.5.1	Rede de drenagem em tubos de concreto DN 400 mm, incluindo escavação e reaterro compactado	m	200,00
2.5.2	Rede de drenagem em tubos de concreto DN 600 mm, incluindo escavação e reaterro compactado	m	150,00
2.5.3	Poço de visita diâmetro e profundidade = 1,5 m x 2,0 m	unid	7,00
2.5.4	Bocas de lobo 30 x 100, incluindo tampão de Fo.Fo.	unid	12,00
2.5.5	Construção de dissipador em concreto armado contendo as seguintes dimensões (3,0 m de largura x 8,0 m de comprimento x 2,0 m de altura)	unid	1,00

2

<b>2.6</b>	<b>ENTRADA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO</b>		
2.6.1	Fornecimento e instalação de tubo corrugado tipo KANAFLEX DN 100 mm	m	1.600,00
2.6.2	Fornecimento e instalação de cabo de cobre 25 mm <sup>2</sup>	m	4.560,00
2.6.3	Fornecimento e instalação de poste metálico com luminárias de LED	unid	40,00
2.6.4	Fornecimento e instalação de medidor trifásico padrão ENEL	unid	73,00
2.6.5	Fornecimento e instalação de transformador trifásico de 125 KVA	unid	1,00
<b>2.7</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>		
2.7.1	Execução de leito e subleito, incluindo o fornecimento de material de jazida, a compactação a 100% P.N.	m <sup>3</sup>	1.960,00
2.7.2	Execução de base e sub-base de cascalho compactado a 100% P.N.	m <sup>2</sup>	2.450,00
2.7.3	Execução de asfalto TSD	m <sup>2</sup>	2.450,00
2.7.4	Execução de meio fio e sarjeta de concreto	m	750,00
2.7.5	Execução de passeio em concreto usinado FCK 20 MPA, espessura de 7 cm	m <sup>2</sup>	1.125,00
<b>3</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE CASAS EM PAREDE DE CONCRETO</b>		
<b>3.1</b>	<b>LOCAÇÃO DA OBRA</b>		
3.1.1	Locação da obra com gabaritos metálicos	m <sup>2</sup>	3.869,00
<b>3.2</b>	<b>FUNDAÇÃO EM RADIER</b>		
3.2.1	Lastro de brita	m <sup>3</sup>	110,96
3.2.2	Lona plástica	m <sup>2</sup>	4.526,00
3.2.3	Tela soldada # 10 x 10 - fio 5.0mm Q-196	m <sup>2</sup>	5.475,00
3.2.4	Arame recozido NR 18	kg	73,00
3.2.5	Concreto estrutural fck 25MPa - AUTO-ADENSÁVEL	m <sup>3</sup>	588,38
<b>3.3</b>	<b>ESTRUTURA</b>		
3.3.1	Montagem e desmontagem de formas em alumínio para paredes de concreto	m <sup>2</sup>	32.850,00
3.3.2	Fornecimento e instalação de telas soldadas # 10 x 10 - fio 5.0mm	m <sup>2</sup>	25.185,00
3.3.3	Armadura de aço CA-50	kg	25.550,00
3.3.4	Armadura de aço CA-60	kg	10.950,00
3.3.5	Concreto estrutural fck 25MPa - AUTO-ADENSÁVEL	m <sup>3</sup>	2.044,00
<b>3.4</b>	<b>COBERTURA</b>		
3.4.1	Estrutura metálica em aço galvanizado para telhas em concreto	m <sup>2</sup>	5.110,00
3.4.2	Cobertura em telha de concreto	m <sup>2</sup>	5.110,00
3.4.3	Cumeeira em concreto	m	474,50
3.4.4	Rufo metálico desenvolvimento de 20 cm, chapa 24	m	3.285,00
<b>3.5</b>	<b>ESQUADRIAS</b>		
3.5.1	Janelas de alumínio e vidro	m <sup>2</sup>	584,00
3.5.2	Portas de Alumínio e vidro	m <sup>2</sup>	214,62





3.5.3	Portas de madeira com batente de alumínio	unid	438,00
<b>3.6</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>		
3.6.1	Tomada de embutir 2 polos + terra com placa 250V 10A	unid	949,00
3.6.2	Interruptor de uma tecla simples	unid	511,00
3.6.3	Luminária tipo paflon	unid	657,00
3.6.4	Cabo 1,5 mm <sup>2</sup>	unid	109,50
3.6.5	Cabo 2,5 mm <sup>2</sup>	unid	219,00
3.6.6	Cabo 4 mm <sup>2</sup>	unid	36,50
3.6.7	Cabo 10 mm <sup>2</sup>	unid	36,50
3.6.8	Quadro de distribuição com: 1 disjuntor geral de 50A DIN UNIPOLAR, 7 disjuntores parciais sendo 4 de 16A, 2 de 20A e 1 de 25A para os circuitos, 2 DPS proteção contra surto 20KA um no neutro e outro na fase, 1 barramento neutro, 1 barramento terra, 1 DR bipolar de 63A.	unid	73,00
3.6.9	Chuveiro elétrico 4.400w Ducha Multi 3T HYDRA	unid	73,00
3.6.10	Eletroduto corrugado Ø25MM - 50M	m	20.075,00
3.6.11	Eletroduto corrugado Ø32MM - 50M	m	1.095,00
<b>3.7</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS</b>		
3.7.1	TÊ de PVC Ø100 mm	unid	146,00
3.7.2	TÊ de PVC com redução Ø100 mm / 50 mm	unid	146,00
3.7.3	Tubo de PVC Ø40 mm	m	54,75
3.7.4	Tubo de PVC Ø50 mm	m	708,10
3.7.5	Tubo de PVC Ø75 mm	m	350,40
3.7.6	Tubo de PVC Ø100 mm	m	1.051,20
3.7.7	Junção Ø40 mm	unid	73,00
3.7.8	Junção Ø50 mm	unid	803,00
3.7.9	Curva curta Ø50 mm	unid	146,00
3.7.10	Luva Ø50 mm	unid	146,00
3.7.11	Luva Ø100 mm	unid	73,00
3.7.12	Joelho de PVC 45º Ø50 mm	unid	146,00
3.7.13	Joelho de PVC 90º Ø50 mm	unid	438,00
3.7.14	Joelho de PVC 90º Ø40 mm	unid	365,00
3.7.15	Joelho de PVC 90º Ø100 mm	unid	73,00
3.7.16	Caixa sifonada Ø100 mm x 100 mm	unid	146,00
3.7.17	Redução de PVC Ø50 mm x 40 mm	unid	146,00
3.7.18	Tubo PVC soldável Ø50 mm	m	87,60
3.7.19	Tubo PVC soldável Ø32 mm	m	1.095,00
3.7.20	Tubo PVC soldável Ø25 mm	m	2.058,60
3.7.21	Torneira de boia Ø 3/4"	unid	73,00
3.7.22	Adaptador com flange Ø50 mm x 1 1/2"	unid	73,00



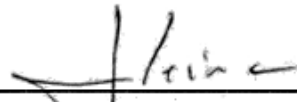
3.7.23	Adaptador com flange Ø32 mm x 1"	unid	146,00
3.7.24	Adaptador com flange Ø25 mm x 3/4"	unid	73,00
3.7.25	Registro de esfera soldável Ø50 mm x 1 1/2"	unid	73,00
3.7.26	Registro de esfera soldável Ø32 mm x 3/4"	unid	73,00
3.7.27	Registro de gaveta Ø32 mm	unid	146,00
3.7.28	Registro de pressão Ø25 mm	unid	73,00
3.7.29	Joelho 90º PVC soldável Ø50 mm	unid	146,00
3.7.30	Joelho 90º PVC soldável Ø32 mm	unid	292,00
3.7.31	Joelho 90º PVC soldável Ø25 mm	unid	657,00
3.7.32	Redução Ø50 mm / 32 mm	unid	73,00
3.7.33	TÊ PVC soldável Ø32 mm	unid	73,00
3.7.34	Luva soldável com rosca Ø32 mm x 3/4"	unid	146,00
3.7.35	Luva soldável com rosca Ø25 mm x 3/4"	unid	73,00
3.7.36	Adaptador curto para registro Ø32 mm x 3/4"	unid	146,00
3.7.37	Adaptador curto para registro Ø25 mm x 3/4"	unid	73,00
3.7.38	Redução Ø32 mm / 25 mm	unid	146,00
3.7.39	TÊ com bucha de latão Ø25 mm x 1/2"	unid	73,00
3.7.40	Joelho 90º com bucha de latão (LR Ø25 mm x 1/2")	unid	219,00
3.7.41	Registro de esfera PVC soldável Ø25 mm	unid	73,00
3.7.42	Registro de esfera PVC roscavel (rosca externa) Ø 3/4"	unid	73,00
3.7.43	Registro de esfera PVC roscavel (macho / fêmea) Ø 3/4"	unid	73,00
3.7.44	Hidrômetro 3m3/h x Ø 3/4"	unid	73,00
3.7.45	Luva PVC roscael Ø 3/4" com anel de reforço externo	unid	73,00
3.7.46	Conjunto tubete / porca / PVC / bucha de latão Ø 3/4"	unid	146,00
3.7.47	Joelho 90º PVC LR (soldável / rocavel) bucha de latão Ø25mm x Ø 3/4"	unid	73,00
3.7.48	Joelho 90º PVC rocavel Ø25mm	unid	146,00
3.7.49	Torneira - bancada giratória 1/2" C50 com arejador - pia da cozinha	unid	72,00
3.7.50	Torneira parede 1/2" 18CM CR C33 - tanque	unid	72,00
3.7.51	Torneira bica baixa 1193 1/2" C23 - lavatório	unid	73,00
3.7.52	Caixa d'água de polietileno - 1000 L	unid	73,00
3.7.53	Bacia sanitária com caixa acoplada	unid	73,00
3.7.54	Lavatório em louça com coluna	unid	73,00
3.7.55	Tanque em louça	unid	73,00
<b>3.8</b>	<b>PISOS, SOLEIRAS, PEITORIS E PIA</b>		
3.8.1	Piso cerâmico 60 x 60 cm	m2	3.869,00
3.8.2	Rodapé cerâmico h=10cm	m	4.745,00
3.8.3	Peitoril de granito cinza andorinha	m2	131,40
3.8.4	Soleira de granito cinza andorinha	m2	87,60
3.8.5	Pia em mármore sintético com cuba em aço inox	m2	365,00



<b>3.9</b>	<b>REVESTIMENTO DE PAREDE - áreas molhadas</b>		
3.9.1	Revestimento de parede 32 cm X 54 cm - cozinha	m2	1.778,40
3.9.2	Revestimento de parede 32 cm X 54 cm - banheiro	m2	1.235,52
3.9.3	Revestimento de parede 32 cm X 54 cm - área de serviço	m2	280,80
3.9.4	Revestimento de parede 32 cm X 54 cm - banheiro administração	m2	1.310,40
<b>3.10</b>	<b>PINTURA</b>		
3.10.1	Pintura em tinta acrílica sobre paredes internas, incluindo emassamento	m2	8.738,10
3.10.2	Pintura em tinta PVA sobre teto, incluindo emassamento	m2	3.666,06
3.10.3	Pintura texturizada em paredes externas	m2	9.665,20
<b>3.11</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>		
3.11.1	Impermeabilização com argamassa polimérica	m2	2.190,00
<b>4</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>		
4.1	Plantio de grama esmeralda	m2	1.500,00
4.2	Plantio de árvores nativas em área de proteção ambiental	unid	210,00
4.3	Limpeza final da obra	m2	3.869,00

Por ser verdade afirmo o presente termo.

Brasília, 19 de outubro de 2020



\_\_\_\_\_  
Giovane Veloso de Oliveira  
CREA: 78961/D-MG  
CVT Construtora LTDA

